



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs Deputados  
93 / 03 / 23  
O Presidente.

Refª 138/93/A  
Prº. 01.02.01

Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

*Excellência:*

Ao abrigo das disposições regimentais requere-se que seja dado o carácter de urgência e dispensa de exame em Comissão ao Projecto de Decreto Legislativa Regional apresentado Grupo Parlamentar do Partido socialista sobre a **Revogação dos Artigos 4º e 5º do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro**, porque a continuação da sua aplicabilidade, para além da ilegalidade dos mesmos, põe em causa o normal funcionamento da Zona Franca de Santa Maria.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Março de 1993

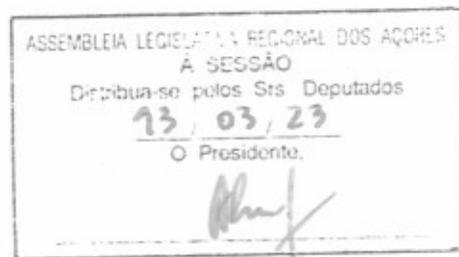
Os Deputados Regionais

*Trinidade Silva*  
*Nélio Maria Antunes Branco*  
*Alfonso M. Silva Nunes*  
*J. G. Costa*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0666 Proc. Nº 305  
Data 93 / 03 / 23



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*



Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

*Exa.ª*

Os artigos 4º e 5º do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro, enfermam de ilegalidade grave

Porque a manutenção desta situação está a pôr em causa o regular funcionamento da Zona Franca de Santa Maria, pela atribuição de incentivos e manutenção de isenções a empresas que delas não têm direito, os deputados do grupo parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

*Handwritten signatures and initials, including 'AB', 'y.', and 'Santos'.*

## PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### Revogação dos artigos 4º e 5º do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, 28 de Novembro

1. O Decreto Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro, criou uma série de incentivos fiscais às empresas cuja instalação viesse a ser autorizada na Zona Franca de Santa Maria.

2. O nº 1 do Artº 6º desse diploma atribuía ao Governo Regional da Região Autónoma dos Açores competências para a definição dos critérios de prioridade económica ou social a conceder às empresas que pretendessem instalar-se na Zona Franca de Santa Maria.

3. Contudo, o Governo Regional foi muito mais além. Não só procedeu á definição daqueles critérios, através do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro, como ainda subverteu a legislação regulamentadora da Zona Franca de Santa Maria, criando sub-zonas noutras Ilhas aonde as empresas se podiam instalar beneficiando ao mesmo tempo dos incentivos fiscais criados pelo Decreto Lei nº 63/87, exclusivamente para a Zona Franca de Santa Maria.

4. Nestas circunstâncias impõe-se revogar os artigos 4º e 5º do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, por contrariarem o disposto no Artº 6º do Decreto Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artº 229º da Constituição e da alínea a) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



### Artigo 1º

São revogados os artigos 4º e 5º do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro.

### Artigo 2º

1. As empresas que beneficiaram de incentivos fiscais ao abrigo daqueles artigos, deverão transferir as suas instalações para a Zona Franca de Santa Maria no prazo de 90 dias.

2. No caso de não cumprirem o disposto no número anterior deixarão de beneficiar dos incentivos e isenções previstos no Decreto Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Março de 1993

Os Deputados Regionais.

*Fernando José de Almeida*  
*António José Antunes Geraldo*

|   |  |
|---|--|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES                            |  |
| Título <i>Projecto Dec. Leg. Regional</i>                             |  |
| Ass. <i>Revogação do art.º 4.º e 5.º do D.L.R. 19/87/A, de</i>        |  |
| <i>28/11 - Zona Franca Sta. Maria Incentivos fiscais e Timorocien</i> |  |
| Entrada n.º   | <i>2/93</i> de <i>93</i> / <i>03</i> / <i>23</i> |
| Arquivo n.º   | <i>105</i>                                       |
| O Responsável   |  |
| <i>João</i>   |  |
| LEGISLAÇÃO  |  |

|                                 |                                   |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL |                                   |
| AÇORES                          |                                   |
| ARQUIVO                         |                                   |
| Entrada                         | <i>0665</i> Proc. N.º <i>305</i>  |
| Data                            | <i>93</i> / <i>03</i> / <i>23</i> |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES